



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 3835/2013 - GP

Lei 1062/13

(Dispõe sobre: Cessão de prédios escolares municipais para uso da comunidade local).

Joaquim da Cruz Junior, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova o projeto de autoria do vereador Luiz Carlos Bitencorte e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Departamento Municipal de Educação, e na sua impossibilidade, a direção do estabelecimento escolar, a expedição de autorização para uso de prédio escolar do município, desde que o solicitante assine um termo de responsabilidade sobre o patrimônio escolar.

Art. 2º. A autorização de que trata o artigo anterior, só será expedida quando a utilização não prejudique o funcionamento normal da escola no período de aula ou de atividades extracurriculares, cabendo ao Conselho Escolar nortear a cessão em função de critérios discriminatórios, quer sejam eles religiosos, políticos, econômicos, culturais ou esportivos.

Parágrafo único - As atividades lucrativas só serão autorizadas se forem realizadas por entidades públicas de caráter social ou filantrópico com destinação social devidamente comprovada.

Art. 3º. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. As despesas decorrente da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 07 de novembro de 2013.

Joaquim da Cruz Junior

Prefeito

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Bruna Nathanny Bueno Souza
Assessora de Gabinete